

POR QUE SOMOS CONTRA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL?

Leonardo Ortegá¹

Júlia Galiza²

Hoje, quando um adolescente de 16 anos comete um ato infracional, seja um pequeno furto ou um latrocínio, deve, por lei, cumprir uma medida socioeducativa que pode ser, desde uma advertência formal a uma internação em estabelecimento (supostamente) educacional por até três anos. No caso da medida mais grave, esse adolescente teria sua liberdade de volta aos 19 anos. Essa liberdade ainda poderia ter o acompanhamento socioeducativo da medida de Liberdade Assistida, que poderia durar até seus 21 anos. Ele teria passado os três anos que ficou internado na convivência de outros adolescentes e jovens, em que o mais velho não teria mais que vinte anos. Se a legislação que gira em torno do Estatuto da Criança e do Adolescente tiver sido minimamente cumprida, ele não terá passado esse tempo de forma ociosa. Uma equipe composta por socioeducadores, que terão o dever de acompanhar esse adolescente ao longo do processo, acompanhar sua família, viabilizar a continuidade ou o retorno dele aos estudos, a um curso educacional ou profissionalizante, vagas de estágio, entre outras oportunidades.

Caso a legislação tivesse mudado e a idade penal tivesse sido rebaixada de dezoito para dezesseis anos, a história seria diferente. Esse mesmo adolescente seria julgado pelo Código Penal, e sua pena, caso fosse réu primário e tivesse cometido um latrocínio, seria de 20 a 30 anos de detenção, e o maior benefício que poderia receber seria sair depois de cumprir dois quintos da pena, passando para a liberdade condicional. No fim de tudo, se esse adolescente que ingressou no sistema penal aos dezesseis fosse condenado a uma pena de 20 anos, teria que cumpri-la por, no mínimo, oito anos. Dessa forma, sairia com 24 anos de idade, tendo tido poucas chances de estudar e se profissionalizar, sendo acompanhado de forma extremamente pontual por uma equipe profissional reduzida, e podendo ter cumprido sua pena, tanto com detentos de primeira viagem, quanto com sujeitos de uma longa experiência no mundo do crime. Como as condições são piores, esse garoto teria passado por uma experiência pior, e é bem provável que o temperamento dele também se tornasse pior nesse ambiente ao longo dos

¹ Assistente social. Trabalhou no sistema socioeducativo do Distrito Federal, de 2008 a 2016. É doutorando em Política Social e professor do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília.

² Assistente Social, mestre em Política Social e socioeducadora. Servidora da Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

anos. Uma vez em liberdade, se ele quisesse procurar emprego, em sua ficha de antecedentes criminais constaria seu histórico e, certamente, suas chances de ser contratado seriam muito reduzidas.

É importante ressaltar, caso tenha passado despercebido para alguns, que, ainda que ele cumpra 7 ou 30 anos de prisão em regime fechado, ele *vai retornar*. Com 23 ou com 46, ele estará de volta convivendo em sociedade. E a pergunta que vale ser feita é: quem será ele depois desse tempo? O que ele terá a oferecer para a sociedade depois de cumprir sua pena?

Acreditamos que nosso argumento já poderia parar por aqui. Até mesmo pensando unicamente na questão da segurança individual, seria melhor que esse garoto saísse de um sistema melhor com 19 anos, com sua ficha criminal preservada, menos traumas e um horizonte menos estreito, do que sair do sistema penal dos adultos, com as consequências que acabamos de relatar.

O exemplo dado nos permite visualizar o que diversos artigos, pesquisas estatísticas e análises³ sobre o tema já revelam: antes de se falar em redução da maioria penal, é urgente e necessário que se cumpra o que já está previsto na lei. O movimento *18 Razões para a Não Redução da Maioridade Penal* (2015), que conta com o apoio de diversas entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, resume bem os principais pontos que mostram que a redução seria uma medida ineficaz e ineficiente. Dentre eles, destacamos a superlotação e a falência do sistema penal, com sua alta taxa de reincidência; a experiência malsucedida de países que adotaram a redução na diminuição da violência; e a superioridade da educação, associada a outras políticas como cultura, esporte, lazer e emprego, comparada à punição para a redução da violência.

Mas, diante dessas constatações, porque será que a maioria penal ainda é amplamente defendida pela população? Se a punição não inibe o crime e não “conserta” o criminoso, livrando a sociedade da indesejada violência, onde está o problema e qual seria a solução?

Alessandro Baratta (2002), um dos mais importantes autores da criminologia crítica, chama atenção para o fato de que o lugar de criminoso é geralmente atribuído aos grupos desprivilegiados da sociedade, enquanto pessoas das camadas privilegiadas, embora venham a cometer crimes que trazem um impacto social muito maior, não são caracterizadas como tal.

³ Vide, por exemplo, a Nota Técnica do IPEA nº 20 (2015) sobre o tema.

Baratta afirma ainda que esse processo de concentrar a punição sobre os mais pobres serve como uma cortina de fumaça para encobrir os chamados crimes de colarinho branco: alta sonegação de impostos, corrupção política, grilagem de terra, devastação do meio ambiente, entre outros. A construção de um *inimigo público* na figura de um adolescente subalternizado é, além de falsa, altamente funcional para a chamada *seletividade penal*, que favorece o encobrimento das iniquidades produzidas pelas classes que dominam o país. Ou seja, existem interesses em jogo. Os meios de comunicação abordam a questão da violência como um verdadeiro espetáculo, midiático e descontextualizado. Esse tipo de cobertura jornalística resulta em sensação de insegurança e medo na população, que é levada a crer que respostas imediatistas e superficiais sejam eficazes para resolver a situação da violência.

Nossa intenção não é repetir argumentos já amplamente defendidos por aqueles que se posicionam contrários à redução. Mas falamos a partir da experiência especial de trabalharmos como socioeducadores, na execução do sistema socioeducativo por muitos anos. Atendemos e acompanhamos adolescentes e suas famílias, conhecemos suas histórias, e vivenciamos os limites e a potencialidade do sistema socioeducativo. Constatamos o distanciamento das diretrizes da proteção integral em suas vidas antes, durante e depois da entrada nesse sistema. E é a partir dessa trajetória real, aliada às pesquisas que conhecemos e que realizamos, que afirmamos que o que leva um adolescente a dar início à vida no crime não está relacionado à crença de que ele não terá punição. Até porque, uma internação de 03 anos nas condições atuais, com todas as violações vivenciadas nesse contexto, é sim uma grande e traumática punição. Na verdade, um jovem negro e de periferia, perfil da maioria dos adolescentes que cumprem hoje medidas socioeducativas no Brasil, quando opta pelo crime, é porque já sente que não tem nada a perder. Nem estima, nem vínculos, nem projetos, nem sonhos a perder. No sistema socioeducativo esse “nada a perder” é algo que percebemos cotidianamente e que chamamos de *morte da esperança*.

E é essa mesma morte da esperança que observamos naqueles que defendem a redução da maioria penal, pois já não mais acreditam nas políticas sociais como estratégia de prevenção e compartilham de um desânimo generalizado. Não mais acreditam que um ser humano é capaz de mudar. O medo e a indiferença que a própria mídia ajudou a plantar faz com que percam a esperança de que tudo pode mudar, e é aí que a segregação e a repressão assumem o espaço vazio deixado pela ausência da esperança.

Ora, será que não está no combate à morte da esperança o caminho para se pensar em uma solução efetiva para o problema da criminalidade? Não seria a adolescência a época mais propícia para se ter ou para se resgatar a esperança?

Educação, trabalho, cultura, sonhos, proteção social, são fontes que jorram esperança, que mudam rumos e constroem caminhos. Sem estas fontes, o crime e o desejo de punição e vingança ocupam o lugar da esperança. O primeiro oferece ao adolescente o atrativo que a escola precária não conseguiu ofertar; a adrenalina que a ausência de esportes não proporcionou; o pertencimento e o valor que a falta de promoção da cultura deixou de trazer; o sucesso e poder que a ausência de oportunidades não permitiu vislumbrar. O *mundo do crime* oferece o que o *mundo do consumo*, em uma sociedade profundamente desigual, ensina todos a desejar, mas restringe a poucos seu acesso. Já a punição e a vingança ocupam o lugar da proteção integral que não sai do papel.

Assim surge a figura ideal para justificar estratégias de reprodução da desigualdade, a figura do *inimigo*, aquele que vai ser culpado pelas mazelas dessa sociedade, personificado num adolescente pobre e negro. Estereótipo que criminaliza infratores e inocentes e que fere duramente a capacidade de ter esperança destes jovens, e que livra o poder público da responsabilidade de combater a violência em suas raízes estruturais. É contra esse personagem, criado e alimentado por interesses reproduzidos intencionalmente, que a redução da maioria penal faz algum sentido. No mais, ela só aumentará a morte da esperança e a insegurança de quem a defendeu. Soluções imediatistas, concentradas na superfície do problema da violência, sem, contudo, atingirem suas raízes, se apresentam nesse cenário como a única solução existente. Entre estas, encontram-se a redução da maioria penal, o aumento do tempo das medidas socioeducativas e também o armamento civil⁴.

Lamentamos ter que reafirmar isso, mas o trabalho de transformação dessa realidade violenta que perpassa nossa sociedade demandará o enfrentamento das desigualdades sociais, à “cidadania de consumo”, o fortalecimento de direitos civis e, principalmente, sociais que ofereçam alternativas ao crime. Quando essa estrutura não for suficiente, o adolescente que houver cometido um delito deveria ser atendido por um sistema cuja estrutura ofereça mais que punição. Esse sistema deveria ser capaz de responsabilizar o adolescente de uma forma educativa e cidadã, para que este adolescente compreenda que existem alternativas para ele.

⁴ Embora este seja um assunto para outro texto como esse, a recente revisão bibliográfica realizada por Conti (2017) constatou, a partir da análise de 61 pesquisas, que a ampla maioria de autores e pesquisas realizadas apontam que o armamento civil não tem sido considerado como alternativa eficaz no enfrentamento à violência.

Adolescentes que não enxergam perspectiva em seu próprio futuro reproduzirão violências com dezoito, dezesseis ou quatorze anos. No entanto, é a *esperança* de uma vida digna e feliz fora do crime, o incentivo que moveu a maioria dos jovens que atendemos nesse sistema ainda tão precarizado. Ou aplicamos de forma verdadeiramente efetiva as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), ou dezesseis será apenas a primeira das fronteiras do rebaixamento da cidadania, e mais um tijolo no castelo da desesperança.

REFERÊNCIAS

18 RAZÕES. **As 18 Razões CONTRA a redução da maioria penal.** Disponível em: <<https://18razoes.wordpress.com/18-razoes/>> Acesso em 02/04/2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal:** introdução à Sociologia do Direito Penal. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

CONTI, Thomas. **Dossiê Armas, Crimes e Violência:** o que nos dizem 61 pesquisas recentes, 2017. Disponível em: <<http://thomasvconti.com.br/2017/dossie-armas-violencia-e-crimes-o-que-nos-dizem-61-pesquisas-recentes/>>. Acesso em 02/04/2018.

SILVA, Enid; OLIVEIRA, Raissa. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal:** esclarecimentos necessários. IPEA: Brasília, 2015.

COMO CITAR ESTE TEXTO:

ORTEGAL, Leonardo; GALIZA, Júlia. Por que somos contra a redução da maioria penal? In: **Projeto Antíteses.** Brasília: NEPPOS/CEAM/UnB, 2018.